



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.769 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

(Vereador: Arthur Machado Spindola)

Aut. Nº	84/17
P.L. Nº	128/17
Publ.:	01/09/2017

“Institui o programa ‘Infância para todos’ para a integração de crianças deficientes e não deficientes, autoriza parcerias ao poder executivo e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa “Infância para todos” no Município de Indaiatuba, com o objetivo de incluir socialmente as crianças deficientes e cadeirantes.

Art. 2º - Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Indaiatuba, deverão disponibilizar brinquedos adequados e adaptados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único – Os brinquedos previstos no “caput” artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 3º - Nos locais a que se refere o art. 2º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Projeto Infância para todos”, além de constar as instruções adequadas para uso do brinquedo.

Art. 4º - Ficam autorizadas pessoas físicas e jurídicas a instalar brinquedos adaptados, conforme art. 2º, em parques e áreas de lazer infantil públicos já existentes, mediante autorização da secretaria competente conforme regulamentação do executivo.

Art. 5º - Ficam autorizadas parcerias entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba com instituições privadas e do terceiro setor, incluindo repasse ou recebimento de recursos para a compra, instalação e manutenção dos brinquedos.



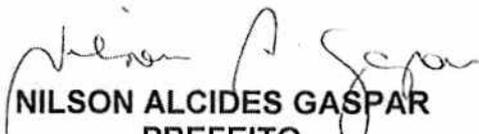
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa***

Art. 6º - As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças cadeirantes até o brinquedo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**